

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação deste serviço se faz necessária para atender a política cultural desta Secretaria, estabelecida pelo **Plano Municipal de Cultura** (Lei Municipal 10.138/2019) e de acordos estabelecidos com o **Conselho Municipal de Cultura** (CMC) que preveem a participação da sociedade civil nos processos desta secretaria. Sendo assim, a Secretaria de Cultura adota um modelo de política cultural a partir de mecanismos que garantam a transparência de todo o processo.

A seleção de inscrições e propostas para os **Editais PNAB e Cultura Viva – Ciclo 2**, bem como a contratação de pareceristas externos à administração pública para a análise das mesmas, proporciona transparência e isonomia, ao mesmo tempo em que garante o acesso da maior gama possível de agentes culturais e representantes de todas as formas de manifestações culturais.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

Não consta no **Plano de Contratações Anual – PCA**, pois a necessidade de contratação assinalada neste documento depende de **recursos federais** para viabilizar os editais da **PNAB e Cultura Viva – Ciclo 2**.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º, que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial aos artigos 72 e 73, que tratam do processo de contratação direta, e artigos 74 e 75, que tratam das inexigibilidades e dispensas de licitação, todos da referida lei.

A demanda encontra respaldo no Planejamento Estratégico da Secretaria de Cultura e nas diretrizes do Plano Municipal de Cultura, não se tratando de contratação episódica, excepcional ou imprevista.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação observa requisitos compatíveis com a natureza do serviço e com as necessidades identificadas no **Estudo Técnico Preliminar**, de modo a assegurar a seleção da solução mais adequada ao interesse público, sem a imposição de exigências desproporcionais ou indevidamente restritivas, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os profissionais que prestarão o **serviço de parecerista** deverão ter conhecimento técnico e comprovar experiência prévia relacionada com as atividades da área, o que permitirá uma contribuição efetiva e de qualidade.

Os nomes dos pareceristas selecionados para avaliação das inscrições e propostas enviadas nos **Editais PNAB e Cultura Viva 2026 – Ciclo 2**, serão retirados do **Banco de Pareceristas**, aberto em caráter permanente pela Secretaria de Cultura na Plataforma CulturaZ (<http://culturaz.santoandre.sp.gov.br/oportunidade/260/>) e que tem, por objetivo, ter em cadastro, em banco de dados virtual, profissionais interessados em trabalhar como pareceristas nas diversas convocatórias da Secretaria.

A contratação deverá atender aos requisitos **compatíveis com a natureza intelectual do objeto**, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, conforme demonstrado no **Estudo Técnico Preliminar**.

São requisitos necessários à escolha da solução:

a) Requisitos técnicos e profissionais

- experiência consolidada em **pareceres** na área cultural;
- capacidade técnica.

b) Requisitos jurídicos e administrativos

- regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- habilitação jurídica compatível com a natureza da contratação, **inclusive na condição de Microempresa – ME, quando aplicável.**

c) Parâmetros de qualidade e desempenho

- cumprimento dos cronogramas elencados nos referidos editais e definidos pela Secretaria de Cultura;

d) Sustentabilidade ambiental, social e econômica

- adoção de práticas ambientalmente sustentáveis, priorizando o uso de meios digitais e a racionalização de recursos;
- adequação econômica da contratação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

Os requisitos estabelecidos são **necessários, adequados e proporcionais** ao objeto, compatíveis com serviços de natureza intelectual, **não configurando restrição indevida**, considerando a **inviabilidade de competição objetiva**, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da quantidade para a presente contratação corresponde à contratação de **12 (doze) profissionais** para a prestação de **serviço de parecerista** para atuar nos pareceres dos **Editais PNAB e Cultura Viva 2026 – Ciclo 2**, a ser executado ao longo do período 26 de setembro a 19 de outubro de 2026.

O quantitativo foi definido considerando a necessidade de **atuação dos pareceristas** nos editais, considerando a especificidade e a quantidade das categorias a serem avaliadas.

A execução do serviço ocorrerá de forma **regular**, ao longo do período de 26 de setembro a 19 de outubro de 2026, não se mostrando recomendável o **fracionamento do objeto**, sob pena de prejuízo à unidade, à coerência e aos resultados.

Não foram identificadas **contratações vinculadas** que possibilitem economia de escala, tratando-se de serviço **específico**, diretamente relacionado aos editais.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação de serviço de parecerista para avaliação das inscrições e propostas enviadas nos Editais PNAB e Cultura Viva 2026 – Ciclo 2 .	Parecerista	12

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar alternativas técnicas e economicamente viáveis para a execução do serviço de parecerista.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

1- Contratação de profissional para a realização do serviço

- **Descrição:** Contratação de empresa/profissional com expertise na área para a realização de serviço de parecerista.
- **Justificativa técnica:**
 - Análise de diferentes currículos/releases de profissionais da área;
 - Profissional consagrado pela crítica e opinião pública;
 - Experiência comprovada;
 - Acesso ao banco de pareceristas inscritos nessa secretaria.
- **Justificativa econômica:**
 - Preço de acordo com o valor estabelecido por outros órgãos e instituições públicas.

2 – Serviço executado exclusivamente por servidores da Secretaria de Cultura

- **Descrição:** Seleção interna dos servidores da secretaria de Cultura, com a **expertise** e experiência necessária para avaliar as inscrições e propostas enviadas nos editais.
- **Justificativa técnica:**
 - Servidores com ampla capacidade técnica e profissional na área;
 - Experiência qualificada;
- **Justificativa econômica:**
 - Possibilidade de otimizar custos.

3 - Parceria com Instituições Privadas

- **Descrição:** Estabelecimento de parcerias com Instituições Privadas que prestem serviços de **parecer** em editais públicos na área da cultura.
- **Justificativa técnica:**
 - Profissionais da área;
 - Profissionais com experiência e vivência prática;
 - Possibilidade de ações conjuntas com a instituição parceira e a secretaria de cultura.
- **Justificativa econômica:**
 - Custo variável, dependendo do tipo de parceria e dos recursos envolvidos.

A escolha do profissional para o serviço de parecerista se dará pelo **item 1**. A opção se torna a mais viável por proporcionar a contratação de profissional com experiência e capacidade técnica na área de atuação. Tal escolha não seria possível dentro das outras possibilidades levantadas, uma vez que o **serviço executado exclusivamente por servidores da Secretaria de Cultura** não iria de encontro às resoluções estabelecidas em consonância com a sociedade civil e a Secretaria de Cultura, que estabelece a participação ativa da sociedade civil nos processos de pareceres (no mínimo 50%), e, **parceria com instituições privadas**, seriam soluções viáveis somente a longo prazo, uma vez que a previsão para início das atividades é o dia 26 de agosto de 2026.

A análise demonstrou que a contratação de parecerista para os **Editais PNAB e Cultura Vira 2026 – Ciclo 2** apresenta melhor relação custo-benefício, com valores compatíveis ou inferiores à média praticada, atendendo aos princípios da **economicidade, eficiência e razoabilidade**.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em **pesquisa de preços realizada em fontes públicas oficiais, realizada a partir de contratações públicas similares** e efetuadas em conformidade com o art. 23, § 1º, inc. II da Lei Federal nº

14.133/2021, conforme tabela e comprovações abaixo:

Órgão	Valor	Fonte	Data
Município de Belo Horizonte – Belo Horizonte/MG	R\$ 9.000,00	PNCP	05.03.2026
Fundação de Cultura Cidade do Recife – Recife/PE	R\$ 9.000,00	PNCP	13.07.2026
Secretaria de Cultura de Pernambuco/PE	R\$ 12.000,00	PNCP	23.07.2026

1. Município de Belo Horizonte – Belo Horizonte/MG - Data de divulgação no PNCP: 05/03/2026

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/18715383000140/2026/118>

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

Editar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 31/2026

Última atualização 05/03/2026



Acessar Processo Eletrônico

Local: Belo Horizonte/MG Órgão: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE Unidade compradora: 3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo Legal: Lei 14133/2021, Art. 74, IV Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Federal

Data de divulgação no PNCP: 05/03/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18715383000140-1-000118/2026 Fonte: Município de Belo Horizonte

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PARECERISTA PEPE LENIRIO RODRIGUES JORDAO JUNIOR - EDITAL DE SMC 0012024-PNAB

Informação complementar:

IMPLEMENTAÇÃO DO CICLO 2 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA
R\$ 9.000,00

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA
R\$ 9.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SELEÇÃO PROFISSIONAIS AVALIAÇÃO/PARECER PROJETOS CULTURAIS	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1

Voltar

2. Fundação de Cultura Cidade do Recife – Recife/PE - Data de divulgação no PNCP: 13/07/2026

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/11508942000100/2026/4601>

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

Última atualização 13/07/2026



Acessar Contratação

Local: Recife/PE Órgão: FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE Unidade compradora: 27 - FCCR - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/07/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 11508942000100-1-004601/2026 Fonte: Prefeitura da Cidade do Recife

Objeto:

JANAINA GUEDES MONTEIRO EVANGELISTA - SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E CULTURAL PARECERISTA, DE 20/06/2026 A 31/07/2026, EDITAL MULTILÍNGUAS - RECIFE CRIATIVO, PNAB 2026, CONF. SAC 671108/26-GGACF E INEX 4260/26, SEI 17007106/2026-01

VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA
R\$ 9.000,00

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA
R\$ 9.000,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Historico	
Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	

Exibir 5 1-1 de 1 item

Página 1

[Voltar](#)

3. Secretaria de Estado de Pernambuco/PE - Data de divulgação no PNCP: 23/07/2026

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/45731650000145/2025/47>

Portal Nacional de Contratações Públicas

Busca no PNCP

Entrar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 514/2026

Última atualização 23/07/2026

Acessar Contratação

Local: Recife/PE Órgão: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Unidade compradora: 8066 - IPI-SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14133/2021 Art. 74 IV Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/07/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13370478000183-1-000505/2026 Fonte: Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco

Objeto:

contratação do/a parecerista RODRIGO LOURENÇO KAMINSKI, para compor a Comissão de Análise e Seleção de Edital Fomento aos Pontos de Cultura

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

Finalizado o levantamento, conclui-se que o valor médio das contratações semelhantes é de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**. Sendo assim, o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para a contratação de profissional para o **serviço de parecerista** está compatível com os valores praticados em outros órgãos e instituições públicas, estando avaliado em consonância com a economicidade e em conformidade com o **art. 23, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.1 Valor estimado da contratação

Com base nas referências analisadas, na complexidade do objeto, na natureza da prestação e na capacidade orçamentária do órgão, estima-se:

Valor global estimado: R\$ 60.000,00

Valor unitário estimado: R\$ 5.000,00

Forma de pagamento: 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação.

6.2 Conclusão

À vista da pesquisa de mercado realizada, dos parâmetros oficiais identificados e da análise comparativa apresentada, conclui-se que o **valor estimado da contratação é compatível com os preços praticados no setor público**, encontra-se **abaixo dos valores referenciais identificados**, observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, e mostra-se **adequado ao interesse público**.

podendo ser adotado com segurança como base para a elaboração do **Termo de Referência** e para a formalização do procedimento de contratação.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na **contratação** de serviço especializado de **parecerista** para avaliações das inscrições e propostas enviadas nos **Editais PNAB e Cultura Viva 2026 – Ciclo 2**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, ao longo da vigência contratual, pago conforme detalhamento a ser estabelecido no **Termo de Referência**.

A solução contempla a emissão de pareceres técnicos sobre as propostas a eles designados para análise, em plataforma de trabalho da Secretaria de Cultura, bem como reuniões com a equipe diretiva interna da Secretaria, assegurando a regularidade dos serviços.

A execução do serviço não envolve fornecimento de bens, materiais ou equipamentos, nem requer **manutenção técnica ou assistência técnica especializada**, nos termos aplicáveis a contratações de natureza material. O acompanhamento da prestação ocorrerá por meio de **gestão contratual e fiscalização técnica**, com verificação do cumprimento das atividades pactuadas e da articulação institucional.

A solução adotada permite **maior eficiência administrativa**, evita a pulverização de responsabilidades, assegura unidade e contribui para a **qualidade** do serviço, atendendo ao interesse da Administração e aos princípios da **eficiência, economicidade e planejamento** previstos na legislação vigente.

O profissional deverá comprovar experiência em serviços de pareceres em editais públicos na área cultural, de acordo com os termos exigidos pelo Art. 74 da Lei 14.133/21.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A solução adotada **não comporta parcelamento**.

O eventual parcelamento do objeto, seja por itens ou por lotes, implicaria fragmentação de responsabilidades, risco de descontinuidade do serviço ou perda da unidade e coesão das avaliações, em afronta aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se dos profissionais a emissão de pareceres técnicos sobre as propostas a eles designados para análise, em plataforma de trabalho da Secretaria de Cultura, bem como reuniões com a equipe diretiva. Através do ranqueamento dos pareceres, serão selecionadas as inscrições e propostas culturais que irão receber os recursos financeiros dos **Editais PNAB e Cultura Viva 2026 – Ciclo 2**, conforme disposições contidas nos Editais.

Sendo assim, os pareceres deverão observar elevado nível de detalhamento e clareza, garantindo subsídio suficiente para definir a qualidade das propostas e justificar os subsídios.

A presente contratação tem por objetivo alcançar resultados mensuráveis e verificáveis, sob a perspectiva da economicidade, efetividade, desenvolvimento nacional sustentável e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 29, inciso IX, do Decreto Municipal nº 18.243/2024.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Economicidade e eficiência

- redução de **custos indiretos** decorrentes de contratações pontuais ou fragmentadas;
- aprimoramento do **planejamento orçamentário** e do **controle da despesa** ao longo da vigência contratual.

b) Efetividade da política pública

- execução **regular** pelo período estipulado na contratação do serviço;
- garantia de **coerência e qualidade**.

c) Desenvolvimento nacional sustentável

- fortalecimento da **cadeia cultural local e regional**.

Os resultados serão acompanhados por meio de **indicadores de desempenho**, tais como:

- cumprimento do cronograma de trabalho estabelecido;
- regularidade da **execução contratual** e do **atesto**.

Cronograma resumido

- Planejamento e instrução do processo: **imediato**, com prioridade administrativa;
- Formalização contratual: **tão logo concluída a instrução**, observados os prazos legais;

Execução do contrato: **de 26 de setembro a 19 de outubro de 2026.**

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de adoção de **providências estruturais ou operacionais** prévias à celebração do contrato, uma vez que o objeto será executado de forma on-line através de plataforma virtual da Secretaria de Cultura.

Previamente à formalização contratual, a Administração deverá:

- **designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato**, em conformidade com a legislação vigente;
- **verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista** do contratado;
- **definir e alinhar o cronograma**, de acordo com o planejamento institucional;
- **orientar os servidores responsáveis** quanto aos procedimentos de acompanhamento, fiscalização e da execução contratual.

Não se faz necessária **capacitação específica adicional de servidores**, considerando que a fiscalização será realizada por **equipe técnica já familiarizada** com a gestão de contratos de pareceristas e com a rotina de funcionamento dos cronogramas.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No levantamento realizado no âmbito da Secretaria de Cultura, não foram identificadas contratações em andamento ou planejadas que sejam diretamente correlatas ou interdependentes ao objeto da presente contratação, de modo a caracterizar sobreposição de escopo ou duplicidade de serviços.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto da contratação consiste em **serviço de natureza imaterial**, não envolvendo a aquisição, o fornecimento ou o descarte de **bens, materiais, equipamentos ou insumos** que possam gerar **impactos ambientais relevantes**.

Não há utilização significativa de **recursos naturais**, consumo adicional de **energia, geração de resíduos** ou necessidade de adoção de **logística reversa**, uma vez que a contratação não contempla o fornecimento de bens ou materiais sujeitos a descarte, reutilização ou reciclagem.

Sempre que possível, serão adotadas **boas práticas ambientais**, tais como a **priorização do uso de meios digitais** para comunicação, planejamento e registros administrativos, contribuindo para a **redução do consumo de papel** e de outros recursos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação **não apresenta impactos ambientais relevantes**, sendo **compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável** e com as diretrizes previstas na **Lei nº 14.133/2021**.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À vista das análises desenvolvidas nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a **contratação é tecnicamente, operacionalmente e orçamentariamente viável**, mostrando-se **adequada e necessária para o atendimento da demanda identificada**, consistente no serviço de parecerista para avaliação das inscrições e propostas enviadas nos **Editais PNAB e Cultura Viva 2026 – Ciclo 2**.

13.1 Viabilidade técnica e operacional

Sob o aspecto técnico e operacional, ficou demonstrado que:

- O objeto possui **escopo claramente definido**, compatível com a prestação de serviço de parecerista;
- A solução escolhida é **adequada à natureza do serviço**, que demanda atuação integrada e qualificada, não sendo recomendável a fragmentação ou a execução por contratações pontuais;
- A Administração dispõe de **estrutura organizacional e capacidade técnica** para a gestão e fiscalização do contrato, conforme providências previstas no **Item 10** deste ETP;

13.2 Viabilidade econômica e orçamentária

No aspecto econômico e orçamentário, verificou-se que:

- O valor estimado da contratação foi **adequadamente fundamentado em pesquisa de mercado**, com base em parâmetros públicos e oficiais, conforme demonstrado no **Item 6** deste ETP;
- O valor estimado mostra-se **compatível e inferior** aos valores praticados em contratações públicas similares, evidenciando a **vantajosidade econômica da solução**;
- Há **previsão orçamentária suficiente** para suportar a contratação durante a vigência, condicionada à formalização da reserva orçamentária, nos termos da legislação aplicável.

13.3 Forma de contratação

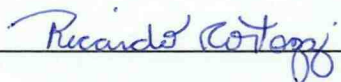
Considerando as características do objeto, a natureza do serviço e a análise realizada, entende-se que o **prosseguimento da contratação por meio de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação**, mostra-se **adequado**, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, em razão da **inviabilidade de competição**, a ser devidamente caracterizada e fundamentada no processo administrativo, com a demonstração da singularidade do objeto e da adequação do contratado às necessidades da Administração.

13.4 Conclusão

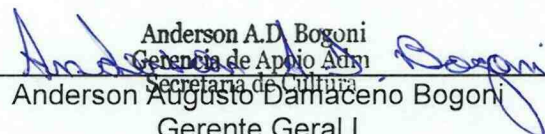
Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, recomendando-se o **prosseguimento do processo administrativo por inexigibilidade de licitação**, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências administrativas necessárias, em consonância com os princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público**, conforme estabelecido na **Lei nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 18.243/2024**.

14 - RESPONSÁVEL

Santo André, 18 de julho de 2026.



Ricardo Cortazzi
Encarregado Geral II
IF - 49134-9



Anderson A.D. Bogoni
Gerência de Apoio Adm
Secretaria de Cultura
Anderson Augusto Damasceno Bogoni
Gerente Geral I
IF - 52102-7

APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(SECRETÁRIO DA PASTA)

Santo André, 18 de julho de 2026.



Eliane Mendaña Diniz
Secretária de Cultura
IF - 57400-7